



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de bebedouros para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

A Câmara Municipal de Mário Campos/MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bebedouros para a Câmara Municipal de Mário Campos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal - <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> **(anexo ao presente aviso)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente dispensa de licitação ocorrerá de maneira física.

2.1.1. Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pelo endereço de e-mail cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br ou pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos-MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos-MG, CEP: 32470-000.

2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 10/03/2025, no horário compreendido de 08:00 horas até as 17:00 horas, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) dia, caso não seja recebido proposta.

2.1.3. As propostas apresentadas fora do dia e horário compreendido no período descrito no item 2.1.2, serão descartadas.



3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – projeto básico.

Mário Campos-MG, 28 de fevereiro de 2024.

Reinaldo Francisco da Silva Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

28/02/25 Às 14 hs 38 min

Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

1. OBJETO

Aquisição de bebedouros para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Tal aquisição faz-se necessária para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Mário Campos, a compra dos referidos bebedouros é essencial para garantir acesso contínuo a água potável, promovendo a saúde e o bem-estar de todos que circulam por esta casa.

Considerando que o bebedouro de galão localizado na recepção, necessita constantemente de reposição dos galões de água, e alto consumo de copo descartáveis representando não apenas um custo adicional para o órgão, mas também não atende de maneira eficiente à demanda dos servidores e visitantes (considerando ainda que o fluxo de visitantes à esta casa tende a sofrer um aumento significativo, devido a instalação do PROCON CÂMARA). Além disso, a dependência de galões de água pode resultar em interrupções no fornecimento, prejudicando ainda mais a disponibilidade de água potável.

Vale ressaltar que esta administração visa a melhoria da receptividade aos usuários desta casa, e ainda a economicidade, portanto não resta dúvidas de que a aquisição do bebedouro será benéfica para a Câmara Municipal de Mário Campos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------



01	PURIFICADOR DE ÁGUA DE PRESSÃO ECOCOMPRESSOR: COM GÁS R134A DESIGN SUSPENSO FIXAÇÃO NA PAREDE VOLUME INTERNO DO APARELHO (L): 3 TENSÃO: 127V CAPACIDADE (PESSOAS/H): 113 CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA (L/H): 7,2 VAZÃO MÁXIMA (L/H): 60 Voltagem (V) 127 Volts Dimensões (A x L x P) 570 x 460 x 480 mm Peso Líquido (kg) 20 Kg Torneiras 02, sendo uma capa e miolo (jato) e uma torneira giratória (copo).	02
----	---	----

5. PROPOSTAS

5.1 A empresa participante do processo de aquisição deverá indicar na proposta de preços marca dos produtos cotados (se couber), sob pena de desclassificação;

6. HABILITAÇÃO

Nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, a habilitação visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O objeto licitado deve seguir estritamente as especificações técnicas solicitadas.

7.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

7.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

7.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido;

7.5 O objeto licitado deverá ser fornecido conforme os quantitativos informados na nota fiscal;



8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue segundo a Ordem de fornecimento/serviço, expedida pelo Departamento responsável da Câmara Municipal de Mário Campos, podendo ser retirado em loja por servidor designado pela Contratante.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do produto licitado, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso, e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7 Comunicar em tempo hábil, por escrito, por e-mail ou outro meio, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos (Ordem de Entrega), em solicitações assinadas pela autoridade competente ou por esta designada;

10.8 Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

11.4 Correrão por conta do fornecedor a garantia do equipamento, e troca de algum produto/ou peça repositória ou até mesmo do bebedouro caso seja solicitado pela Administração.

11.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto;

11.7 Substituir o produto objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

11.8 Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste termo e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante.

11.9 Responde o fornecedor por todas as responsabilidades objetivas e subjetivas garantidas no Código de Defesa do Consumidor.

12. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Fornecedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;



b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

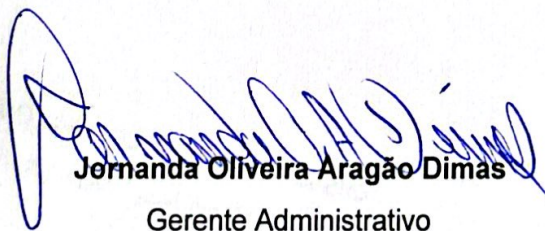
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao Cadastro de Fornecedores.

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista neste Termo de Referência no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Mário Campos, 27 de Fevereiro de 2025.


Jornanda Oliveira Aragão Dimas
Gerente Administrativo